



LEI Nº 225/2008  
Data: 24/03/2008

PUBLICADO NO JORNAL
<i>Beltrão</i>
Exemplar Nº <i>3156</i>
Data <i>25/03/08</i>

**SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em Direito Real de Uso um Barracão para a empresa DÁRIO & DÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 07.31.385/0001-19 e dá outras providências.**

**A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu ADAIR CECCATTO - Prefeito, sanciono a seguinte :**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a CEDER EM DIREITO REAL DE USO, para a empresa DÁRIO & DÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 07.331.385/0001-19, um BARRACÃO com 328m2 (trezentos e vinte e oito metros quadrados), o qual está edificado no mesmo local onde a empresa beneficiária já se encontra instalada.**

**Art. 2º - A cessão será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Direito Real de Uso, quando da entrega do Barracão referido no artigo anterior, podendo ser revogável a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro, em especial em relação a parte Locatária, sendo o Termo em caráter precário, para sua exclusiva atividade empresarial, não podendo transferir a titularidade do bem, a qual continua com o Município, ora cedente.**

**Art. 3º - A partir da entrega do Barracão, a empresa cessionária deverá cumprir com as seguintes obrigações:**

**a). Manter as edificações e instalações cedidas através de Termo de Cessão de Uso, em perfeita conservação, devendo restituir ao Município ao término do prazo de referida cessão, com as instalações devidamente conservadas, usando-as com o objetivo único e exclusivo a que se**

*A*



destina, qual seja a de manutenção e geração de emprego e renda no Município de São Jorge D'Oeste PR

**b).** Manter os atuais 40 (quarenta) empregos e elevar para 50 (cinquenta), empregos, no máximo em 01 (um), ano a contar do recebimento do Barracão consignado no Artigo 1º.

**Art. 4º** - O benefício ora concedido, poderá ser revogado, se a empresa deixar de cumprir com qualquer das obrigações assumidas, no respectivo Termo de Cessão e na presente Lei.

**Parágrafo único** - Ocorrendo o descumprimento acima mencionado, poderá o Município rescindir o Termo respectivo, independentemente ao pagamento de qualquer indenização, seja ele a qualquer título, retornando o bem e as melhorias, se houverem, ao Município.

**Art. 5º** - A Cessão a que se refere esta Lei está sendo efetivada com dispensa do procedimento licitatório, em razão do interesse público, qual seja da geração de emprego que será proporcionado pela empresa cessionária.

**Art. 6º** - O prazo da presente Cessão é de 07 (sete) anos, vencendo-se juntamente com a obrigação assumida pela empresa PATUSSI & DARIO LTDA, cuja nova razão social É DÁRIO & DÁRIO LTDA, através da lei Municipal nº 029/2005 de 18 de maio de 2.005, podendo ser revogado a qualquer obrigação assumida, com fulcro na Lei Municipal nº 013/98 de 31 de julho de 1.998, podendo também ser ampliado o prazo da cessão, havendo interesse do Poder Público

**Art. 7º** - Fica a empresa cessionária autorizada a instalar por sua conta própria, máquinas e equipamentos objetivando a viabilização e ampliação dos empregos previstos nesta Lei, podendo ainda, se necessário for, promover melhorias e ou ampliar as instalações.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento, por parte da cessionária de toda e qualquer disposição desta Lei, da Lei 013/98 e do contido no Termo de Cessão, autoriza o Município a rescindir o benefício, revogando a presente Lei, concedendo o prazo não superior a 03 (três), meses para que a cessionária retire as melhorias edificadas por sua conta, desde que estas não prejudiquem a estrutura física da construção, bem como para que proceda a retirada das máquinas, equipamentos e outros bens de sua propriedade.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – PR, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2.008).*

**ADAIR CECATTO – Pardal**  
**Prefeito**